

Decreto N° 047/99

Dispõe sobre Bens Móveis inservíveis para efeito de alienação e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no artigo 106, artigo 108 II da Lei Organica Municipal, C/C o disposto no art. 17 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, decreta

Art. 1º - Ficam considerados inservíveis para efeito de alienação o veículo Fiesta marca Ford, modelo Ford/Fiesta, ano de fabricação 1997, chassis N° 9BFZZZFDVB111821///, placa N° GMM-8796 e o veículo marca Fiat/Tempra 16V, ano de fabricação 1998, chassis N° 9BD159588W92110320///, placa N° HMM-1468.

Art. 2º - Os bens a que se refere o artigo anterior serão alienados após a avaliação por comissão de bens móveis deste município.

Art. 3º - O leiloeiro designado pelo município dará ampla divulgação no edital nos órgãos de divulgação do município e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Natalândia, 05 de abril de 1999.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal